



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 7.12.2011  
SEC(2011) 1476 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que institui um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros**

{COM(2011) 843 final}

{SEC(2011) 1475 final}

## 1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O principal desafio a que o Instrumento de Parceria proposto pretende dar resposta é uma consequência da globalização: a textura da economia mundial está a mudar, os centros de poder estão a deslocar-se, a prosperidade está a alargar-se; a agenda internacional é cada vez mais influenciada por novos intervenientes. O G-20 é um dos símbolos desta mudança: a percepção de que, lentamente, uma nova ordem internacional está a substituir a anterior estrutura de poder baseia-se em factos reais embora, por vezes, o ritmo dessa mudança seja exacerbado.

Em especial:

\*A emergência de novas potências, como a Índia e a China, ou a África do Sul e o Brasil, veio alterar a ordem internacional uma vez que estes países desempenham um papel cada vez mais importante na economia e no comércio internacional, nas instâncias multilaterais (ONU, G-20) e na resposta dada aos desafios globais. Embora o desenvolvimento e a redução da pobreza permaneçam preocupações essenciais, estes países estão progressivamente a abandonar o estatuto de nações em desenvolvimento.

\*A UE estabeleceu acordos vinculativos abrangentes com os principais parceiros e economias emergentes a fim de abordar questões bilaterais e problemas globais. Para a aplicação destes acordos é necessária uma «caixa de ferramentas», ou seja, um instrumento de financiamento específico para que a UE disponha dos meios para promover os seus interesses a nível mundial e dar resposta aos problemas globais sempre que necessário.

\*O actual instrumento de cooperação com os países industrializados (ICI) tem um âmbito geográfico limitado, abrangendo apenas 17 países e territórios de rendimento elevado, enquanto o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD) abrange países como a Índia, a China, a África do Sul e o Brasil mas apenas no que se refere a despesas no âmbito da ajuda pública ao desenvolvimento.

\*As relações e laços económicos entre a UE e a Rússia evoluíram significativamente, o que realça a importância deste país enquanto parceiro estratégico, situação que ultrapassa em muito a simples cooperação para o desenvolvimento. A necessidade de assistência financeira diminuiu. A Rússia deseja uma relação entre pares e tornou-se um país doador. O Instrumento de Parceria proposto passaria a constituir o principal instrumento de cooperação com a Rússia.

## 2. ANÁLISE DA SUBSIDIARIEDADE

A UE celebrou diversos acordos internacionais com países parceiros em todo o mundo, situação que não se verifica com os Estados-Membros individualmente, mas que lhes permite influenciar praticamente todos os domínios das relações internacionais. Com 27 Estados-Membros que prosseguem políticas e estratégias comuns, a UE tem a envergadura necessária para dar resposta aos desafios globais. A UE encontra-se igualmente numa posição única para promover as normas e padrões europeus, transformando-os em normas e padrões globais através da cooperação internacional.

### 3. OBJECTIVOS DA INICIATIVA DA UE

A UE não dispõe actualmente de um instrumento que lhe permita cooperar com as novas potências emergentes e as potências consolidadas em aspectos relacionados com a prossecução dos principais interesses da UE e a desafios comuns de interesse global (por exemplo, as alterações climáticas).

Actualmente, esse tipo de cooperação só é possível ao abrigo do Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados (ICI) que, contudo, se limita a 17 países altamente industrializados ou de elevado rendimento (por exemplo, Estados Unidos, Japão, Coreia, Estados do Golfo).

A cooperação com países como a China, a Índia e o Brasil é regida pelo Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), o que significa que está limitada a acções directamente relacionadas com a redução ou erradicação da pobreza nos países beneficiários.

O Instrumento de Parceria proposto destina-se a ultrapassar esta limitação da capacidade da UE para participar na cena internacional da forma mais eficiente possível. Virá preencher a lacuna acima descrita e permitir, em especial, que prossigamos com as novas potências objectivos mais amplos do que a cooperação para o desenvolvimento; permitir-nos-á também defender os principais interesses da UE a nível mundial com qualquer outro país parceiro, se tal se revelar necessário.

Prosseguirá os seguintes objectivos específicos:

- (a) Aplicação da dimensão internacional da Estratégia UE 2020 através do apoio às estratégias de parceria e cooperação bilaterais, regionais e inter-regionais da UE, através da promoção do diálogo político e do desenvolvimento de abordagens e respostas colectivas aos desafios globais;
- (b) Melhoria do acesso aos mercados e desenvolvimento do comércio e das oportunidades de investimento e comerciais para as empresas europeias, principalmente as PME, através de parcerias económicas e da cooperação a nível empresarial e regulamentar;
- (c) Consolidação da percepção e visibilidade da União e do seu papel na cena mundial através do apoio à diplomacia pública, da cooperação a nível do ensino e a nível académico e de actividades de divulgação para promover os valores e interesses da União.

### 4. OPÇÕES ESTRATÉGICAS

Existem, em princípio, quatro opções: supressão do ICI; manutenção do *statu quo*; alteração do DCI por forma a abranger outras despesas para além da APD; adopção de um novo instrumento baseado no ICI/ICI+.

Após uma análise aprofundada, afigura-se que as opções de supressão do ICI ou de manutenção do *statu quo* não constituem soluções politicamente viáveis. Se nos limitarmos exclusivamente às despesas relacionadas com a redução da pobreza, ou se mantivermos apenas este objectivo na cooperação com as potências emergentes, estaremos a limitar artificialmente a agenda diplomática da UE e a negligenciar os principais interesses da União.

A opção que consiste em alterar o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, de forma a passar a abranger despesas não relacionadas com a ajuda pública ao desenvolvimento, teria a vantagem da coerência geográfica (um instrumento por país), mas as dificuldades de gestão de um instrumento com dois objectivos muito diferentes constituiriam uma grave desvantagem.

## 5. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

### NO DOMÍNIO ECONÓMICO:

A aplicação de um novo Instrumento de Parceria proporcionaria à UE uma oportunidade adicional para promover as suas empresas (principalmente as PME) e os seus produtos. Criaria a possibilidade, em termos financeiros, de apoiar as empresas da UE em países terceiros, proporcionando incentivos à competitividade e à inovação da UE de forma complementar às acções financiadas ao abrigo do Programa Competitividade e PME e do Programa Horizonte 2020 (investigação e inovação) e apoiaria o comércio e o investimento internacionais da UE que, por sua vez, poderiam facilitar o investimento estrangeiro na União. Poderiam ser abrangidos numerosos domínios de cooperação, nomeadamente alterações climáticas, ambiente, aproximação da regulamentação técnica e normalização, responsabilidade social das empresas, direitos de propriedade intelectual, protecção de dados pessoais e melhores práticas nos domínios económico, comercial e financeiro. Poderia ser assim reforçada a segurança económica da UE e criados novos empregos o que, em última análise, contribuiria para o crescimento económico. O novo Instrumento poderia promover formas eficazes de cooperação económica entre a UE e os países parceiros. Neste contexto, a UE poderia garantir que o ambiente, a energia sustentável, a política social, o emprego e outros valores relacionados com o bem-estar social seriam tomados em consideração de forma adequada na concepção e aplicação das políticas e programas.

### NO DOMÍNIO SOCIAL:

Ao harmonizar os instrumentos de financiamento da UE e dos seus Estados-Membros e ao apoiar actividades realizadas em conjunto com ou outros doadores bilaterais ou multilaterais, o novo Instrumento poderia ter um importante impacto a nível do tecido social dos países emergentes. Poderia apoiar a reforma dos sistemas de segurança social, as políticas nacionais de emprego, as políticas nacionais de formação e de desenvolvimento de qualificações, os programas de ensino e de investigação e reforçar as «redes» de segurança nacionais. A sua contribuição seria também importante em termos de criação suplementar de empregos «verdes», do aumento do rendimento *per capita* e de estratégias eficazes de coesão social e de redução da pobreza. Neste domínio, contribuiria ainda para o êxito da aplicação da agenda social internacional promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo G8/G20.

### AMBIENTE

As parcerias da UE ao abrigo do novo Instrumento terão como objectivo promover e apoiar o crescimento e a sustentabilidade ambiental a longo prazo. Neste contexto, prevê-se que o novo Instrumento desempenhe um papel fundamental, proporcionando apoio às medidas e aos diálogos sobre políticas ambientais e relacionados com as alterações climáticas tanto da UE como dos países parceiros. O Instrumento poderia fomentar um modelo empresarial com baixas emissões de carbono, proporcionando incentivos ao sector privado europeu. Com base

no êxito da COP 16 - Conferência das Nações Unidas sobre as alterações climáticas realizada em Cancun, o novo Instrumento poderia ser utilizado para apoiar as empresas da UE a desenvolver políticas eficazes e menos onerosas para alcançar objectivos favoráveis ao ambiente nos países parceiros. Ajudará igualmente as economias dos países parceiros a tirar pleno partido das vantagens da inovação em termos ambientais, ecológicos e de eficiência energética. O Instrumento poderia permitir que, no âmbito da cooperação, passasse a existir uma melhor compreensão dos custos económicos e sociais da diminuição da biodiversidade e da degradação do ecossistema em países com peso na cena mundial.

## **6. COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES**

Procedendo por eliminação, considerou-se que o alargamento do âmbito do Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento de forma a abranger acções não relacionadas com o desenvolvimento cria o risco de tensão entre diferentes objectivos, podendo levar a atrasos significativos no processo de tomada de decisão e de execução. Optou-se por recomendar a criação de um instrumento único, novo e global centrado na defesa dos principais interesses da União, que abordará desafios comuns de interesse global e cujo âmbito de actividades será claramente definido. Por conseguinte, recomenda-se um novo instrumento baseado no ICI/ICI+.

## **7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Orçamento: mil milhões de EUR no período 2014-2020 (correspondente a 1/70, ou 1,4 % aproximadamente, da dotação global prevista para as despesas na rubrica das relações externas).

O Instrumento de Parceria assumirá a forma de um regulamento de habilitação que estabelecerá os elementos essenciais e a base da intervenção da UE. As acções específicas serão definidas através de programas de acção anuais que apresentarão em pormenor as actividades a desenvolver pela UE, incluindo os objectivos operacionais e os resultados previstos. Os indicadores operacionais serão fixados nessa altura, tomando em consideração as especificidades de cada acção.

Os progressos alcançados na prossecução dos três objectivos específicos (ver ponto 3 supra) serão controlados através dos seguintes indicadores-chave de impacto:

- (1) Influência das políticas da UE na formulação das políticas dos países parceiros estratégicos essenciais abrangidos por este Instrumento.
- (2) Quota da UE no comércio mundial e no comércio com países objecto das acções previstas no presente instrumento.
- (3) Percepção da UE nos países parceiros estratégicos essenciais abrangidos por este Instrumento.

Os indicadores típicos para avaliar o impacto das actividades realizadas ao abrigo do Instrumento de Parceria serão os seguintes: número de empresas participantes, dimensão, relevância e sofisticação das actividades de apoio, nível de cooperação no âmbito da Rede Europeia de Empresas e divisão das tarefas, satisfação das empresas enquanto utilizadoras e realização de objectivos económicos, ou seja, o impacto quantificável sobre a criação de

emprego, volume de negócios, investimento directo estrangeiro das empresas da UE e exportações globais da UE para mercados-alvo. Os indicadores a utilizar para avaliar o impacto destas actividades, tanto em termos qualitativos como quantitativos, estarão relacionados com as tendências registadas em matéria de intercâmbio de conhecimentos, com o nível de intercâmbios universitários em reciprocidade e com o número de participantes nos programas, nas bolsas de estudo e nos projectos conjuntos de investigação e académicos. Os resultados serão igualmente avaliados em função da frequência e qualidade da cobertura nos meios de comunicação social, da procura local de actividades patrocinadas pela UE e da taxa de participação nos eventos organizados pela UE.